



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Macuco**  
Poder Legislativo

### **INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 693/2014**

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A TODOS OS MUNÍCIPES QUE ESTEJAM CURSANDO O 3º GRAU OU EQUIVALENTE E ESCOLAS OU CURSOS TÉCNICOS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, nos termos do Anteprojeto que segue:

**Autor:** Vereador **DOUGLAS ESPÍNDOLA**

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

“TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO A TODOS OS MUNÍCIPES QUE COMPROVEM ESTAREM CURSANDO O 3º GRAU OU EQUIVALENTE, BEM COMO ESCOLAS OU CURSOS TÉCNICOS FORA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, e da outras providências”

#### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a concessão de transporte público rodoviário, com periodicidade diária durante o ano letivo, a todos os Munícipes que estejam cursando o 3º grau ou equivalente, bem como escolas e cursos técnicos fora do âmbito do Município de Macuco, até o limite de 80 Km (oitenta quilômetros).

**Parágrafo Único** – O Município arcará, ainda, com a concessão de transporte público rodoviário, com periodicidade semanal durante o ano letivo, a todos os Municípios que estejam cursando o 3º grau ou equivalente, bem como escolas e cursos técnicos fora do âmbito do Município de Macuco, acima do limite de 80 Km (oitenta quilômetros).

**Art. 2º.** Para fazerem jus ao transporte rodoviário gratuito de que trata esta Lei, os interessados deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Comprovar semestralmente estar matriculado em estabelecimento educacional autorizado a funcionar como tal pelo Ministério da Educação ou órgão congênere a nível estadual ou municipal;

II – Comprovar residência e domicílio eleitoral no Município de Macuco, salvo os casos de servidores públicos municipais;

III – Comprovar assiduidade escolar, com registro de frequência a ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 3º.** Os requisitos listados no artigo anterior deverão ser atendidos, indistintamente, por todos aqueles que almejem os benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa, com ampla divulgação e publicidade, detalhando os horários e itinerários dos veículos incumbidos de realizar o transporte gratuito a que se refere esta Lei, podendo, nos limites de suas atribuições, exigir outros documentos além daqueles listados no Art. 2º.

**Art. 5º.** As receitas necessárias ao custeio das despesas oriundas dos benefícios concedidos por esta Lei já se encontram previstas no Orçamento do Município.

### **Exposição de Motivos:**

Exmo Sr Prefeito:

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. sugestão de Projeto de Lei tendente a incorporar a qualificação dos Macucoenses como um dos valores máximos do Município.

Como sabido, a qualificação e especialização de mão-de-obra é hoje o maior entrave ao desenvolvimento de qualquer País, de qualquer Estado e de qualquer Município. São louváveis os esforços desta Administração na concessão de transporte gratuito aos estudantes que se vêm obrigados a se deslocarem para outros Municípios para poderem se qualificar.

No entanto, pela importância e indispensabilidade do tema, mais do que oferecer o transporte gratuito para esses cidadãos, como cortesia, é preciso que tal prática se torne obrigatória para que a iniciativa não fique a mercê de intempéries políticas ou contingenciamentos orçamentários.

Daí a necessidade de transformar o que já se pratica hoje, a título de liberalidade, numa obrigação legal, a demonstrar a importância da educação e da qualificação dos Macucoenses.

É com este intuito, de valorizar e estimular o desenvolvimento de nosso Município através da qualificação dos Macucoenses, que sugiro, se digne V. Exa., exercendo a iniciativa legislativa privativa que lhe compete, nos termos do art. 72 da LOM a encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei com o conteúdo sugerido, incorporando o direito ao transporte gratuito, através de Lei, ao leque de esforços já despendidos por esta Administração que, tenho certeza, assim como eu, acredita que somente a educação é capaz de transformar pessoas em cidadãos.

Valendo-me da oportunidade renovo votos de respeito e consideração.

Macuco, 24.03.2014

Vereador **DOUGLAS ESPÍNDOLA BORGES**